



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

**EMENDA CBMMG/DAT Nº. 1/2020**

Esta Emenda tem por objetivo promover alterações na Instrução Técnica 40 – 2ª Edição (Adequação de Medidas de Segurança para Edificações), conforme disposto a seguir:

**1. ALTERAR o item 5.2.1****Onde se lê:**

**5.2.1** A comprovação da existência ou construção da edificação ocorrerá através de documentos comprobatórios emitidos pela administração pública (processos no CBMMG, prefeituras, secretarias, empresas e/ou outros órgãos públicos, autarquias, etc.) ou cartórios (registro do imóvel, atas de condomínio, etc.), desde que informe a área construída e data da edificação.

**Leia-se:**

**5.2.1** A comprovação da existência ou construção da edificação ocorrerá através de documentos comprobatórios emitidos pela administração pública (processos no CBMMG, prefeituras, secretarias, empresas e/ou outros órgãos públicos, autarquias, etc.) ou cartórios (registro do imóvel, atas de condomínio, etc.), desde que informe a área construída, ocupação e data da edificação.

**2. ACRESCENTAR o item 6.2.1.2**

**6.2.1.2** A largura do acesso pode ser estreitada em até 15 cm por pilar ou coluna, desde que, o comprimento destes elementos não seja superior a 50 cm.

**3. ACRESCENTAR o item 6.6.2.1**

**6.6.2.1** As unidades de passagem disponíveis citadas no item 6.6.2 não poderão ser fracionadas.

**4. ALTERAR o item 6.10.2****Onde se lê:**

**6.10.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução da interrupção da prumada, adotar sinalização complementar no trajeto da rota de fuga (indicação continuada) orientado a evacuação para o pavimento de descarga.

**Leia-se:**

**6.10.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução da interrupção da prumada, adotar sinalização complementar no trajeto da rota de fuga (indicação continuada) orientando a evacuação para o pavimento de descarga.

**5. ALTERAR o item 6.12****Onde se lê:**

## **6.12 Adaptação de escada não enclausurada para escada à prova de fumaça**

**6.12.1** Atendido o previsto em **6.10** deverá acrescentar as seguintes adaptações:

- a)** adotar a medida “Brigada de Incêndio” conforme parâmetros da IT 12, exceto nas ocupações do Grupo A (Residencial);
- b)** instalar antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, com características exigíveis para acesso à escada à prova de fumaça.

**6.12.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução de antecâmaras ventiladas poderão ser adotados meios de controle de fumaça nos corredores de acesso à caixa de escada, nos moldes da IT 41 ou projeção de janelas abrindo para o espaço livre exterior idênticas às exigidas para escadas enclausuradas protegidas nos halls de todos os pavimentos.

**6.12.2.1** As janelas abrindo para o espaço livre exterior poderão atender aos critérios previstos na NBR vigente à época da comprovação de edificação construída ou existente, ou versão mais moderna da mesma NBR.

**6.12.3** Em caso de impossibilidade técnica de acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, deverá adotar o enclausuramento do hall de acesso à caixa de escada conforme item **6.14**.

**6.12.4** Em complemento ao previsto em **6.12.2** ou **6.12.3**, adotar as medidas “Sistema de Detecção de Incêndio” (exceto para Grupo A) e “Sistema de Alarme de Incêndio”.

**Leia-se:**

## **6.12 Adaptação de escada não enclausurada para escada à prova de fumaça**

**6.12.1** Atendido o previsto em **6.10** deverá acrescentar as seguintes adaptações:

- a)** adotar a medida “Brigada de Incêndio” conforme parâmetros da IT 12, exceto nas ocupações do Grupo A (Residencial);
- b)** instalar antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, com características exigíveis para acesso à escada à prova de fumaça.

**6.12.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução de antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, poderão ser adotados meios de controle de fumaça nos corredores de acesso à escada, nos moldes da IT 41, ou janelas abrindo para o espaço livre exterior idênticas às exigidas para escadas enclausuradas protegidas nos *halls* de todos os pavimentos.

**6.12.2.1** As janelas abrindo para o espaço livre exterior poderão atender aos critérios previstos na NBR vigente à época da comprovação de edificação construída ou existente, ou versão mais moderna da mesma NBR.

**6.12.3** Em complemento ao previsto em **6.12.2**, adotar enclausuramento do hall de acesso à escada conforme item **6.14** e as medidas “Sistema de Detecção de Incêndio” (exceto para Grupo A), “Sistema de Alarme de Incêndio” e selagem de *shafts*, elevadores e dutos de instalações (apenas no hall de acesso à escada).

## **6. ALTERAR o item 6.13**

**Onde se lê:**

### **6.13 Adaptação de escada enclausurada para escada à prova de fumaça**

**6.13.1** Atendido o previsto em **6.10** e a escada sendo enclausurada com porta corta-fogo P-60, no mínimo, deverá acrescentar as seguintes adaptações:

- a)** adotar a medida “Brigada de Incêndio” conforme parâmetros da IT 12, exceto nas ocupações do Grupo A (Residencial);
- b)** instalar antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, com características exigíveis para acesso à escada à prova de fumaça.

**6.13.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução de antecâmaras ventiladas poderão ser adotados meios de controle de fumaça nos corredores de acesso à caixa de escada, nos moldes da IT 41 ou projeção de janelas abrindo para o espaço livre exterior idênticas às exigidas para escadas enclausuradas protegidas nos halls de todos os pavimentos.

**6.13.2.1** As janelas abrindo para o espaço livre exterior poderão atender aos critérios previstos na NBR ou legislação municipal vigente à época de construção da edificação, ou versão atualizada.

**6.13.3** Em caso de impossibilidade técnica de acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, deverá adotar o enclausuramento do hall de acesso à caixa de escada conforme item **6.14**.

**6.13.4** Em complemento ao previsto em **6.13.2** ou **6.13.3**, adotar as medidas “Sistema de Detecção de Incêndio” (exceto para Grupo A), “Sistema de Alarme de Incêndio”, “Brigada de Incêndio”, selagem de shafts, elevadores e dutos de instalações (apenas no hall de acesso à escada).

**6.13.5** Caso a escada enclausurada for do tipo definido na alínea “c” do item **5.3.4**, adotar, também, exaustão natural no término superior da caixa de escada com área mínima de 1,0 m<sup>2</sup>, combinada com ventilação permanente inferior de 1,20 m<sup>2</sup>.

**Leia-se:**

### **6.13 Adaptação de escada enclausurada para escada à prova de fumaça**

**6.13.1** Atendido o previsto em **6.10** e a escada sendo enclausurada com porta corta-fogo P-60, no mínimo, deverá acrescentar as seguintes adaptações:

**a)** adotar a medida “Brigada de Incêndio” conforme parâmetros da IT 12, exceto nas ocupações do Grupo A (Residencial);

**b)** instalar antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, com características exigíveis para acesso à escada à prova de fumaça.

**6.13.2** Em caso de impossibilidade técnica de execução de antecâmaras ventiladas ou acesso por terraço, balcão, varanda ou assemelhado, poderão ser adotados meios de controle de fumaça nos corredores de acesso à caixa de escada, nos moldes da IT 41, ou janelas abrindo para o espaço livre exterior idênticas às exigidas para escadas enclausuradas protegidas nos *halls* de todos os pavimentos.

**6.13.2.1** As janelas abrindo para o espaço livre exterior poderão atender aos critérios previstos na NBR ou legislação municipal vigente à época de construção da edificação, ou versão atualizada.

**6.13.3** Em complemento ao previsto em **6.13.2**, adotar o enclausuramento do hall de acesso à caixa de escada conforme item **6.14** e as medidas “Sistema de Detecção de Incêndio” (exceto para Grupo A), “Sistema de Alarme de Incêndio”, e selagem de *shafts*, elevadores e dutos de instalações (apenas no *hall* de acesso à caixa de escada).

**6.13.4** Caso a escada enclausurada for do tipo definido na alínea “c” do item **5.3.3**, adotar, também, exaustão natural no término superior da caixa de escada com área mínima de 1,0 m<sup>2</sup>, combinada com ventilação permanente inferior de 1,20 m<sup>2</sup>.

## **7. ALTERAR o item 6.18.2.1**

**Onde se lê:**

**6.18.2.1** As declividades previstas nas alíneas “a” e “c” do item 6.18.2 não são permitidas para as rampas das ocupações das divisões E-5, E-6, F-2, F-3, F-5, F-6, H-2 e H-3.

**Leia-se:**

**6.18.2.1** Para as rampas cuja rota de fuga se dê no sentido ascendente deverá ser feita redução de 25% no valor referente à Capacidade da Unidade de Passagem previsto em instrução técnica específica.

## **8. ALTERAR o Anexo A**

Onde se lê:

## ANEXO A

## Declaração de Comprovação de Existência/Construção

 <p><b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</p>	<p>DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA/CONSTRUÇÃO</p>
<p>EU, _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À _____ BAIRRO _____, CIDADE DE _____, MINAS GERAIS, E DEMAIS TESTEMUNHAS, DECLARAMOS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CBMMG, QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CARTÓRIOS QUE COMPROVEM A DATA DA CONCLUSÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA EDIFICAÇÃO.</p> <p>DESTA FORMA, NOS UTILIZAMOS DESTE INSTRUMENTO PARA DECLARAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR A _____ (DIA/MÊS/ANO) COM A ÁREA TOTAL DE _____ m<sup>2</sup>.</p> <p>DECLARAMOS ESTAR CIENTES DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SOB PENA DE INCORRER NO ARTIGO 299<sup>1</sup> DA LEI 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).</p> <p>CIDADE DE _____, ____ DE _____ DE 20 _____</p> <p>_____ PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO</p> <p>_____ TESTEMUNHA CPF: _____</p> <p>_____ TESTEMUNHA CPF: _____</p> <p>_____</p> <p>1 Falsidade ideológica</p> <p><b>Art. 299</b> – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p>	

**Pena** – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Leia-se:

## ANEXO A

### Declaração de Comprovação de Existência/Construção

 <p><b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</p>	<p align="center"><b>DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA/CONSTRUÇÃO</b></p>
<p>EU, _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À _____ BAIRRO _____, CIDADE DE _____, MINAS GERAIS, E DEMAIS TESTEMUNHAS, DECLARAMOS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CBMMG, QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CARTÓRIOS QUE COMPROVEM A DATA DA CONCLUSÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA EDIFICAÇÃO.</p> <p>DESTA FORMA, NOS UTILIZAMOS DESTE INSTRUMENTO PARA DECLARAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR A _____ (DIA/MÊS/ANO) COM A OCUPAÇÃO _____ E A ÁREA TOTAL DE _____ m<sup>2</sup>.</p> <p>DECLARAMOS ESTAR CIENTES DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SOB PENA DE INCORRER NO ARTIGO 299<sup>1</sup> DA LEI 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).</p> <p align="center">CIDADE DE _____, ____ DE _____ DE 20 _____</p> <p align="center">_____ PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO</p> <p align="center">_____ TESTEMUNHA</p>	

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

### 1 Falsidade ideológica

**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**

**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 20/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12448275** e o código CRC **BF50EFF7**.